



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente M.^a Adm. B. 15.07.15
Diretora do Legislativo

LEI Nº 4491, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 2759, de 27 de outubro de 2003, que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e de coleta, transporte, tratamento e distribuição final de esgotos sanitários no município de Juazeiro do Norte, nos termos dos arts. 20, V e 175 da Constituição Federal e nas Leis nºs 8987, de 13.02.1995 e 9074, de 07.07.1995 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o art. 16-A na Lei Municipal nº 2759, de 27 de outubro de 2003, que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e de coleta, transporte, tratamento e distribuição final de esgotos sanitários no município de Juazeiro do Norte, nos termos dos arts. 20, V e 175 da Constituição Federal e nas Leis nºs 8987, de 13.02.1995 e 9074, de 07.07.1995, com a seguinte redação:

“ART. 16-A – A Concessionária somente poderá, mediante licença prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observadas as posturas municipais e o cronograma das obras e serviços do município, executar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e demais serviços de reparos ou manutenção.

§ 1º – A Concessionária fica obrigada a recompor a pavimentação asfáltica, paralelepípedo ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, danificadas em decorrência de obras de instalação, ampliação, manutenção, operações e reparos de redes públicas e ramais prediais, nos mesmos padrões encontrados pela Concessionária.

§ 2º – A Concessionária deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA e ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, apresentando o plano de cronograma e execução dos serviços, estabelecendo prazo para conclusão das obras e recomposição da malha viária, conforme o § 1º deste artigo, exceto nos casos de reparos em vazamentos das redes de água ou esgotos.

§ 3º – A Concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a reclamação formulada e protocolizada, para reparar vazamentos de redes de água ou esgotos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

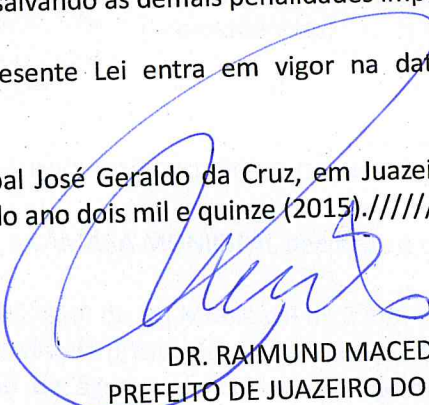
§ 4º – A inobservância por parte da Concessionária em qualquer das obrigações constantes nos parágrafos anteriores, implicará em multa diária equivalente a 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referências do Município de Juazeiro do Norte (UFIRM).

§ 5º – A multa de que trata o parágrafo anterior será destinada exclusivamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fins de recuperação das vias públicas.

§ 6º – No caso de descumprimento dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo pela Concessionária, por mais de 10 (dez) vezes, sucessivas ou intercaladas, no período de 90 (noventa) dias, implicará na rescisão unilateral do contrato para concessão da prestação dos serviços de que trata a presente Lei, ressaltando as demais penalidades impostas no referido contrato.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições e contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias de junho do ano dois mil e quinze (2015).////////


DR. RAIMUND MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE